

*Qualidade de Vida!*



2005 - - - - 2008

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (0\*\*35) 3326-1291 - FAX (0\*\*35) 3326-1444

### **LEI Nº 850/2005**

#### **“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI”.**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado à conceder reajuste salarial de 8,13% (oito vírgula treze por cento) aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Art. 2º - Este reajuste refere-se ao dissídio coletivo dos servidores públicos municipais de conformidade com a Emenda nº 02 de 30/12/1993 da Lei Orgânica Municipal previsto para o mês de fevereiro referente à inflação acumulada no período de fevereiro de 2004 a janeiro de 2005 que foi de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), com base na variação do índice do INPC-IBGE.

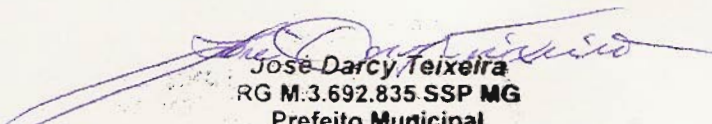
Parágrafo Único: A diferença de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento) do reajuste salarial de 8,13% (oito vírgula treze por cento) para a inflação acumulada no período de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) fica considerada como aumento real de salário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 21 de março de 2005

  
José Darcy Teixeira  
RG M.3.692.835 SSP MG  
Prefeito Municipal